



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE:	Secretaria de Saúde e Higiene Pública
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/
DATA DA SESSÃO:	25/05/2026
HORÁRIO:	09h00min Horário de Brasília/DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por lote.
MODO DE DISPUTA:	Aberto
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	www.dracena.sp.gov.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no PNCP, site oficial www.dracena.sp.gov.br e em versão resumida no Diário Oficial do município e Jornal de Grande Circulação
INFORMAÇÕES:	(18)3821-8000; (18)3821-8013 E-mail: licitacao@dracena.sp.gov.br https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na avenida José Bonifácio n.º 1.437, estado de São Paulo, neste ato representada pela Sr. **Nelson Antonio Bortolatto**, Secretário de Saúde e Higiene Pública, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da lei n.º 14.133/2021, decretos municipais n.º 7.943 de 05 de julho de 2024 e 8.004 de 23 de janeiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **25 de maio de 2026, às 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe através da Portaria 6.059 de 23 de fevereiro de 2026.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal do município de Dracena através do link <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/> até as **09h00min de 25 de maio de 2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA link: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às **09h00min de 25 de maio de 2026**.





1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial Desarmada para prestação de serviços continuados nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e Higiene Pública do Município de Dracena/SP (PAM e CAPS 2), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme processo administrativo interno nº 4.325/2026**, de acordo com as especificações no item 1 do termo de referência, constante no Anexo II deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3. Para o **Lote 1 do Anexo II (ampla concorrência)**, todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

2.1.4. Para o **Lote 2 do Anexo II (quantidade referente COTA RESERVADA)** - somente às empresas enquadradas como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do Artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

2.1.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.1.6. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.





2.3. - Não poderão disputar esta licitação:

- a. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. - agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. - O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

- a. - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
- c. - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d. - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;





- e. - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f. - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item;
- g. - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h. - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;
- c - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação (ANEXO III), deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso**, no





canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.2 Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 - Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções - **Credenciamento (Participar)**, fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

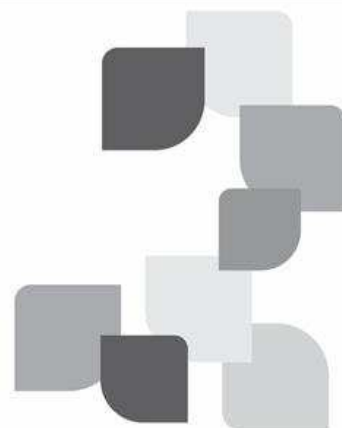
4.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





5.3 - O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4- O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência - Anexo II do edital e de acordo com os demais documentos deste edital.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.





5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a - valor unitário e total;

b - marca (se for o caso)

c - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.





6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme documento anexo, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat, campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema. **O pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

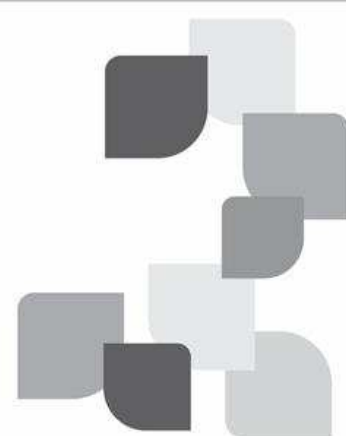
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





7.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.13 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.21.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se





enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado...

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.3.1 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.4.2. Empresas brasileiras;

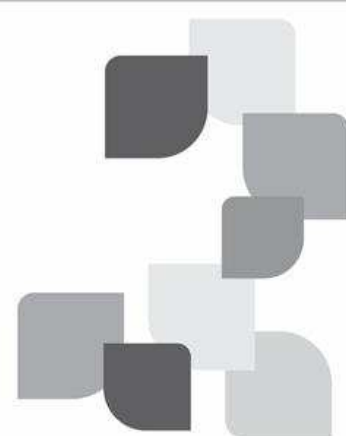
7.24.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

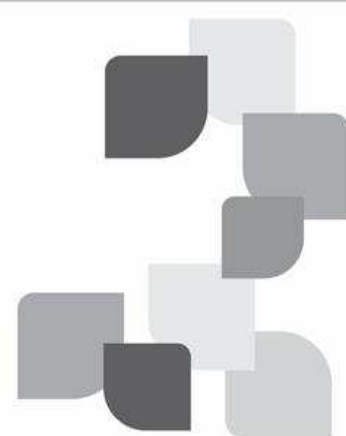
7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.25.4.1. A proposta final **READEQUADA** deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 7.25.4, a contar **da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Marca (de todo os itens que compõem a cesta) e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
- d) **Preço unitário, total e valor global**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- f) Declaração de que os produtos e serviços são de primeira qualidade;
- g) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar e de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público. **(ANEXO V)**
- i) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação em relação do objeto desta licitação. (ANEXO V)**
- j) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato ou Ata de Registro de preços.
- k) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo IV);





7.26. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.27. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

7.28. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.29. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.30. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.35. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.36. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.37. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.38. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - SICAF;

b - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

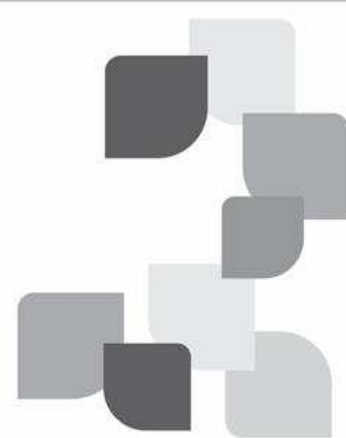
8.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a - conter vícios insanáveis;

b - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





- c - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12.1 - O pregoeiro concederá prazo de 02 (duas) horas para que a empresa detentora da melhor oferta para cada item cujo desconto superou 50% do valor estimado, apresente **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DAS PROPOSTAS** com descrição dos CUSTOS, TAXAS e IMPOSTOS sobre a comercialização, FRETE e porcentagem de LUCRO.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





8.17 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

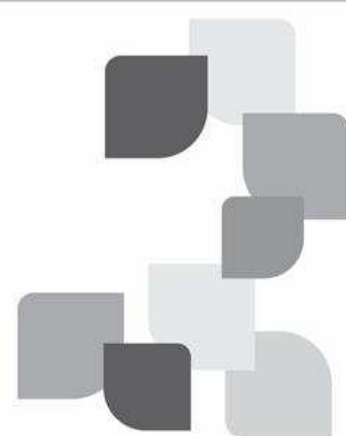
- a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h - Autorização expedida pela Polícia Federal, válida e vigente, para atuação na atividade.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos





termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, onde conste a prestação de serviços de forma satisfatória, contendo a experiência profissional no segmento da atuação por um período mínimo de execução de **12 (doze) meses**.

b- Apresentar declaração de que contará com profissional devidamente qualificado para a execução do serviço. Na assinatura do Contrato, a licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional responsável pela prestação do serviço, devidamente habilitados, por meio de contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou outro documento comprobatório, conforme estabelecido pela súmula nº 25 do TCEP.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original,





ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade (MODELO EM ANEXO VII).

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Os documentos exigidos para **habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período desde que justificável a necessidade, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

9.11.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.12. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





- c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d - deixar de apresentar amostra;
- e - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5 - Fraudar a licitação
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a - advertência;
 - b - multa;
 - c - impedimento de licitar e contratar e
 - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b - as peculiaridades do caso concreto
 - c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacao@dracena.sp.gov.br**

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - Após a homologação, o adjudicatário **será convocado para apresentar os documentos necessários do Termo de Referência** e após assinar eletronicamente o contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2 - A Licitante vencedora receberá um link por e-mail para realizar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo IV). O prazo





para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação/e ou encaminhamento. Alternativamente, a Licitante poderá optar por assinar o contrato utilizando seu certificado digital dentro do sistema utilizado do município (Idoc).

13.3 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Dracena, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.4 - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Dracena/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dracena (www.dracena.sp.gov.br) e diário oficial do município de Dracena. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

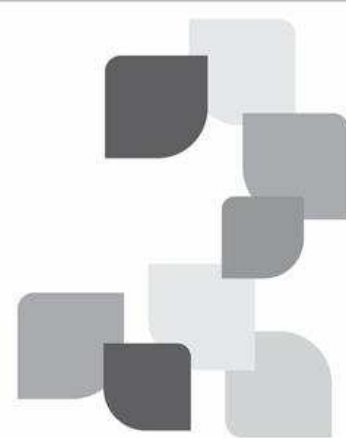
14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A licitante vencedora deverá realizar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

14.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências a saber:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b)** definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.





14.3 - A licitante vencedora não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Dracena, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

14.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Dracena/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.5 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Dracena/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser substituído a expensas da licitante vencedora.

14.6 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Dracena/SP, com as atribuições estabelecidas em Decreto Municipal.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida José Bonifácio nº 1.437, Estado de São Paulo, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3 - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6 - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).





NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 021301 Funcional: 10.302.1117.4076 Elemento: 3.3.90.39 Ficha: 677

Unidade: 021301 Funcional: 10.302.1117.4079 Elemento: 3.3.90.39 Ficha: 715

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.dracena.sp.gov.br) e no site **<https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>**. Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Declaração de enquadramento ME e EPP

ANEXO IV- Ficha Cadastral

ANEXO V - Declaração Unificada

ANEXO VI - Minuta de Conpoltrato

Dracena/SP, 07 de maio de 2026

Nelson Antonio Bortolatto
Secretário de Saúde e Higiene Pública





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP (PAM E CAPS 2).

Secretaria Requisitante: Secretaria de Saúde e Higiene Pública

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública necessita contratar empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada para prestação de serviços continuados nas unidades de saúde Pronto Atendimento Municipal – PAM e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 2.

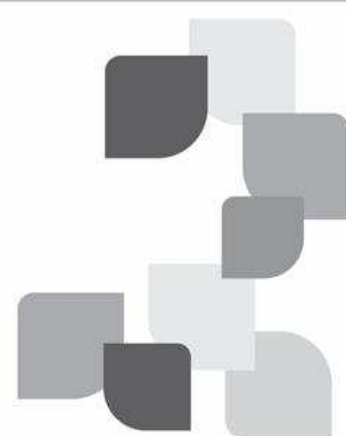
A necessidade pública identificada consiste na garantia de proteção preventiva do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos, dos medicamentos, dos servidores e dos usuários das unidades de saúde, bem como na manutenção de ambiente seguro, organizado e adequado ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde.

O PAM opera em regime ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, recebendo pacientes em situações de urgência e emergência, acompanhantes, servidores, equipes médicas, prestadores de serviço e demais usuários do SUS. Essa dinâmica de funcionamento exige cobertura permanente, inclusive nos períodos diurno e noturno, por profissionais preparados para controle de acesso, rondas preventivas, registro de ocorrências, comunicação imediata de situações anormais e atuação preventiva em episódios de perturbação da ordem, conflitos, tentativa de invasão, dano ao patrimônio público ou risco à integridade de usuários e servidores. O CAPS 2, por sua vez, atende usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial, demandando ambiente controlado, seguro e compatível com a natureza do serviço público de saúde mental. A unidade exige atenção especial quanto à organização do acesso, proteção dos servidores, preservação das instalações públicas e atuação preventiva, humanizada e não ostensiva, considerando as especificidades dos pacientes atendidos.

O Município já reconhece a necessidade de cobertura profissional no PAM desde o exercício anterior, quando firmou o Contrato nº 038/2025 para prestação de serviços de Controlador de Acesso e Portaria, no valor anual de R\$ 165.600,00. Todavia, a experiência administrativa demonstrou que o modelo de controlador de acesso não atende integralmente à necessidade pública atualmente identificada, especialmente diante da necessidade de proteção patrimonial preventiva, realização de rondas, registro formal de ocorrências e atuação em situações de risco ou perturbação da ordem.

O controlador de acesso exerce função de escopo restrito, voltada essencialmente ao monitoramento da entrada e saída de pessoas e veículos. Referido profissional não possui





atribuições próprias de vigilância patrimonial, não atua como responsável pela proteção preventiva do patrimônio público, não possui obrigação específica de realização de rondas internas e externas, não substitui a atividade de segurança privada regulamentada e não está sujeito aos mesmos requisitos legais de formação, certificação e cadastro exigidos para a atividade de vigilância patrimonial privada. A presente contratação, portanto, não representa mera continuidade ou simples majoração do contrato anterior, mas sim alteração qualitativa e quantitativa da solução anteriormente adotada. O novo objeto passa a contemplar vigilância patrimonial desarmada, abrangendo dois postos no PAM, em turnos diurno e noturno, e um posto no CAPS 2, totalizando 3 postos de serviço e 5 empregados alocados.

A alteração do modelo de Controlador de Acesso e Portaria para Vigilância Patrimonial Desarmada decorre da constatação de que a demanda atual exige serviço de maior abrangência técnica e operacional. A vigilância patrimonial desarmada contempla, além do controle de acesso, a proteção preventiva das instalações, a realização de rondas, a comunicação formal de ocorrências, a atuação preventiva em situações de conflito e a preservação do patrimônio público, sem uso de arma de fogo, em conformidade com as necessidades das unidades de saúde. Quanto ao quadro municipal, embora exista o cargo de Vigia, suas atribuições são genéricas e não se confundem integralmente com a atividade de vigilância patrimonial especializada. A atividade pretendida exige empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal para exercício da atividade de segurança privada/vigilância patrimonial, bem como profissionais com formação, certificação e cadastro regular, nos termos da legislação e das normas aplicáveis à segurança privada.

Além disso, a execução direta por servidores municipais demandaria gestão própria de escalas, substituições, férias, atestados e demais afastamentos, com risco de descontinuidade da cobertura dos postos. A contratação de empresa especializada permite que a futura contratada assuma a gestão integral da mão de obra, incluindo substituição imediata de profissionais ausentes, pagamento de salários, encargos, benefícios, fornecimento de uniformes, EPIs e supervisão operacional, garantindo maior regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

O aumento nominal do valor anual em relação ao Contrato nº 038/2025 justifica-se pela alteração do objeto contratado, pela ampliação do escopo do serviço, pela inclusão do CAPS 2, pela exigência de atividade regulamentada de vigilância patrimonial desarmada e pela maior responsabilidade operacional atribuída à futura contratada. Assim, a comparação com o contrato anterior deve considerar que os objetos não são equivalentes, pois o serviço anteriormente prestado restringia-se ao controle de acesso e portaria, enquanto a presente contratação visa à proteção patrimonial preventiva das unidades abrangidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, pois visa garantir maior segurança aos usuários e servidores, proteção dos bens públicos, continuidade dos serviços essenciais de saúde e adequada organização dos fluxos de acesso nas unidades PAM e CAPS 2.





II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 foi elaborado, encontra-se em vigência, e a presente contratação está devidamente prevista, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação;

São requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica aqueles previstos nos arts. 66 a 71 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital. Considerando a natureza do objeto, a licitante deverá comprovar autorização vigente da Polícia Federal para exercício da atividade de segurança privada/vigilância patrimonial, por meio de alvará, autorização de funcionamento ou documento oficial equivalente, válido e compatível com o serviço a ser prestado. A contratada deverá manter regularidade perante a Polícia Federal durante toda a vigência contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos vigilantes alocados, acompanhada da comprovação de formação, certificação e cadastro regular dos profissionais perante os órgãos competentes, nos termos da legislação e das normas da Polícia Federal aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial desarmada. Os profissionais designados para o CAPS 2 deverão receber orientação específica da Secretaria de Saúde quanto à abordagem de usuários em sofrimento psíquico, observando conduta preventiva, respeitosa, não ostensiva e compatível com a natureza do serviço público de saúde mental.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A contratação abrangerá os seguintes postos de vigilância patrimonial desarmada:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO	JORNADA	Nº POSTOS	Nº EMPREG.
1	PAM – Pronto Atendimento Municipal	Vigilância patrimonial desarmada – turno diurno	12x36h diurno	1	2
2	PAM – Pronto Atendimento Municipal	Vigilância patrimonial desarmada – turno noturno	12x36h noturno	1	2





3	CAPS 2 – Centro de Atenção Psicossocial	Vigilância patrimonial desarmada	44h semanais	1	1
TOTAL	3 unidades	3 postos de vigilância	–	3	5

A memória de cálculo considera que cada posto de jornada 12x36h exige dois empregados para cobertura contínua da escala. O posto de 44h semanais demanda um empregado. Total: 5 empregados alocados. Sugere-se prazo contratual inicial de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Foram analisadas duas alternativas para atendimento da necessidade de vigilância patrimonial das unidades de saúde. A primeira, manutenção dos servidores municipais denominados Vigias, apresenta custo mensal apurado de R\$ 29.269,47 – calculado com base na planilha de custos do Departamento de Recursos Humanos, considerando 4 vigias em jornada 12x36h (custo total mensal de R\$ 24.832,94, equivalendo a R\$ 12.416,47 por posto de dois empregados) e 1 vigia em jornada de 8h diárias para o CAPS (custo mensal de R\$ 4.436,53), totalizando R\$ 351.233,64 anuais. Todavia, essa modalidade apresenta limitações operacionais relevantes: não há garantia de cobertura dos postos durante ausências do servidor (férias, atestados, afastamentos) sem ônus adicional ao Município, e a criação de novos cargos depende de aprovação legislativa e concurso público. A segunda alternativa, escolhida pela Administração, é a contratação de empresa especializada, com valor referencial apurado por meio de pesquisa de preços com outros entes públicos (Cotação nº 00815/26), resultando em custo médio de R\$ 26.620,39 mensais e R\$ 319.444,68 anuais para os 3 postos. A tabela comparativa a seguir evidencia as diferenças:

ITEM	SERVIDOR PRÓPRIO (VIGIA)	VIGILANTE TERCEIRIZADO
Cargo e requisitos legais	Vigia – cargo genérico, sem requisitos de treinamento específico em segurança	Vigilante – treinado e certificado nos termos da CCT 2026/2027
CUSTO MENSAL TOTAL	R\$ 29.269,47/mês – custo real apurado pelo RH Municipal (encargos completos, sem cobertura de ausências)	R\$ 26.620,39/mês – valor médio apurado por pesquisa de preços com outros entes públicos (Cotação nº 00815/26)





A comparação entre as alternativas demonstra que a execução direta por servidores municipais denominados Vigias apresenta custo real apurado de R\$ 29.269,47/mês (R\$ 351.233,64/ano), com base na planilha de custos do Departamento de Recursos Humanos Municipal para 2026, considerando salários, encargos previdenciários, 13º salário, férias e cartão alimentação. Esse custo, embora mensurável, não inclui cobertura automática de ausências, substituições por férias ou atestados, nem a gestão operacional dos postos – ônus que recaem integralmente sobre a Administração. A solução terceirizada, pelo valor médio de R\$ 26.620,39/mês (R\$ 319.444,68/ano) apurado por pesquisa de preços com outros entes públicos (Cotação nº 00815/26), transfere integralmente à contratada a gestão de pessoal, a cobertura de ausências, o fornecimento de uniformes e EPIs, e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, com transparência e controlabilidade que permitem à Administração aferir o custo real do serviço e exigir seu cumprimento contratualmente. A terceirização é, portanto, a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, sendo esta a demonstração exigida pelo art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto a outros entes públicos, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 8.008/2025 e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidas cotações com fornecedores e cotações de preços de municípios e órgãos públicos para os mesmos itens objeto desta contratação resultando nos seguintes valores médios de referência por posto:



PREFEITURA DE

DRACENA

CIDADE MILAGRE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO 1 00815/26

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437

CNPJ : 44.880.060/0001-11

Página 1 de 1

Sequência 1

FORNECEDOR		TELEFONE	FORNECEDOR		TELEFONE
1	MUNICÍPIO DE INDAIAL	47 33178800	6	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CEU	6436341228
2	MUNICÍPIO DE ARACATU	7988266756	7	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	4635381177
3	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PICARRAS	4733474747	8	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA	7131153398
4	CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA	1833291139	9	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
5	MUNICÍPIO DE CAMPANHA		10	M.C.O. FABRICA, COMERCIO DE SANEANTES E SERVICOS LTDA	(18) 3841-2827

Item	Qtd. Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, 053.010-488	0,00	0,00	10.800,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.900,00	10.560,00
			0,00	0,00	129.600,00	115.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.600,00	126.600,00
2	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, 053.010-489	0,00	10.888,36	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	12.090,00	0,00	0,00	10.900,00	10.989,30
			0,00	128.257,92	0,00	0,00	108.000,00	120.000,00	145.080,00	0,00	0,00	130.800,00	131.863,08
3	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, 053.010-490	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899,00	0,00	0,00	5.093,87	5.063,33	5.188,00	4.815,36
			0,00	0,00	0,00	0,00	46.788,00	0,00	0,00	61.030,44	60.739,94	62.374,00	57.338,60
Total da Cotação do Fornecedor 10			0,00	128.257,92	129.600,00	115.200,00	154.788,00	120.000,00	145.080,00	61.030,44	60.739,94	323.974,00	316.201,68
Total do Fornecedor (Trans.Vencido) 10			0,00	0,00	0,00	115.200,00	154.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) 10:													269.988,00





Sequência 2

FORNECEDOR		TELEFONE	FORNECEDOR		TELEFONE
11	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	4435181832	16		
12	MUNICÍPIO DE PALHOÇA	4832791844	17		
13			18		
14			19		
15			20		

Item	Qtd. Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 055.010.458	10.900,00 130.800,00	0,00 0,00									10.550,00 126.600,00
2	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 055.010.459	0,00	13.253,35 159.040,20									10.988,59 131.863,08
3	12 SERV.	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 055.010.460	0,00 0,00	0,00 0,00									4.811,55 57.738,60
Total da Cotação do Fornecedor R\$			130.800,00	159.040,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.201,68
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:													0,00

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

No PAM serão mantidos dois postos em jornada 12x36h – um diurno e um noturno –, com dois empregados por posto, totalizando quatro profissionais e garantindo cobertura ininterrupta. No CAPS 2 será mantido um empregado em jornada de 44h semanais. Todos os postos serão desarmados. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão de pessoal, pagamento de salários, encargos e benefícios, fornecimento de uniformes e EPIs, substituições e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde, com verificação mensal das obrigações trabalhistas, conforme arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

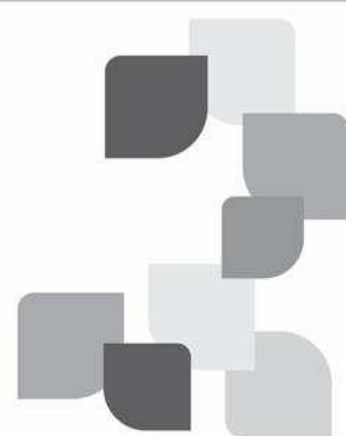
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A contratação será realizada de forma **parcelada, em lotes**, sendo o **Lote 1** composto pelos Itens 1 e 2, e o **Lote 2**, composto pelo Item 3, considerando a individualização dos postos de serviço a serem executados nas unidades do PAM e CAPS II. O parcelamento em lotes mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas que possam atender a apenas parte da demanda, sem prejuízo da execução contratual.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a terceirização, a Administração pretende garantir a cobertura plena e ininterrupta de todos os postos ao longo de todo o período contratual, eliminando o risco atual de postos desguarnecidos em razão de férias ou afastamentos de servidores. Do ponto de vista da economicidade, o contrato terceirizado apresenta custo total transparente e controlável, sem





passivos ocultos como encargos rescisórios, EPI e reciclagem que incidem sobre a execução direta sem o adequado provisionamento. Em termos de eficiência administrativa, a contratação libera os servidores do setor de recursos humanos da Secretaria para outras atividades-fim, ao mesmo tempo em que transfere a gestão de pessoal à empresa contratada. A qualidade do serviço tende a ser superior, pois os profissionais serão treinados e adequados às especificidades de cada unidade, com atenção particular ao ambiente sensível dos CAPS. Por fim, a contratação promove a proteção efetiva do patrimônio público, dos medicamentos, dos equipamentos e das instalações das unidades de saúde, bem como dos usuários do SUS.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e providenciar a capacitação desses servidores para a fiscalização de contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, especialmente quanto à verificação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, nos termos dos arts. 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021. Deverá ainda ser elaborado um briefing com as características específicas de cada unidade, PAM e CAPS, para orientar a contratada quanto ao perfil dos profissionais e às condutas esperadas em cada ambiente.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há contratações interdependentes cuja realização seja obrigatoriamente simultânea à presente contratação.

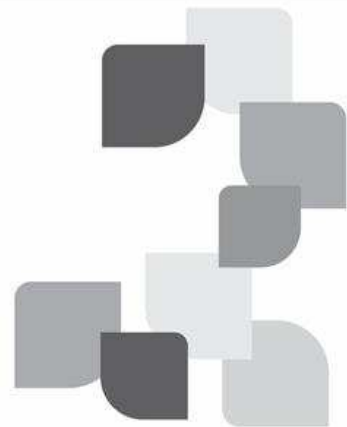
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada não apresenta impactos ambientais significativos. Como medidas de sustentabilidade, o contrato deverá preferir uniformes confeccionados com materiais de menor impacto ambiental e descarte adequado dos EPIs inservíveis. Por se tratar de vigilância desarmada, não há necessidade de logística de armamento ou munição. A contratação está em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Município.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada para as unidades PAM e CAPS 2. Sob o aspecto técnico, a empresa especializada ofertará profissionais treinados e com perfil adequado ao PAM e ao CAPS 2. O contrato terceirizado incorpora todos os custos reais com





transparência e controlabilidade superiores. A contratação está prevista no PCA 2026, é compatível com a LOA do Município e observa prazo inicial de 12 meses, prorrogável (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

Nelson Antonio Bortolatto

Secretário de Saúde e Higiene Pública





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP (PAM E CAPS 2).

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada para prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde e Higiene Pública do Município de Dracena/SP: Pronto Atendimento Municipal – PAM e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS 2.

Os serviços são de natureza continuada, sem interrupção durante a vigência contratual, classificados como de execução indireta por empresa especializada, na modalidade de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 9.507/2018. Os postos de trabalho, respectivas jornadas e quantitativos de empregados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO	JORNADA	Nº POSTOS	Nº EMPREG.	PERÍODO
LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	PAM – Pronto Atendimento Municipal	Vigilância patrimonial desarmada – turno diurno	12x36h diurno	1	2	12 meses
2	PAM – Pronto Atendimento Municipal	Vigilância patrimonial desarmada – turno noturno	12x36h noturno	1	2	12 meses
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO	JORNADA	Nº POSTOS	Nº EMPREG.	PERÍODO
LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
3	CAPS 2 – Centro de Atenção Psicossocial	Vigilância patrimonial desarmada	44h semanais	1	1	12 meses





TOTAL	3 unidades	3 postos de vigilância	–	3	5	
-------	------------	------------------------	---	---	---	--

O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

• DESCRIÇÃO DETALHADA

Os serviços de vigilância patrimonial desarmada objeto deste Termo de Referência consistem na proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos, dos medicamentos e dos usuários das unidades de saúde, compreendendo as seguintes atividades: controle de acesso de pessoas e veículos às dependências das unidades; ronda interna e externa nas instalações durante o turno; registro e comunicação de ocorrências ao gestor da unidade e à fiscalização do contrato; atuação preventiva em situações de conflito, perturbação da ordem e situações de emergência, sem uso de arma de fogo; e apoio à equipe de saúde no controle de acesso de visitantes e acompanhantes no CAPS, observadas as orientações específicas da Secretaria de Saúde quanto à abordagem de usuários em sofrimento psíquico.

Todos os postos serão desarmados. É expressamente vedado o porte e o uso de arma de fogo em qualquer das unidades abrangidas por este contrato.

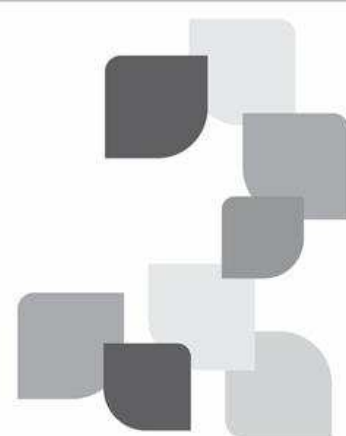
• JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de vigilância patrimonial contínua e profissional no PAM, unidade que opera em regime ininterrupto de 24 horas, e no CAPS 2, que atende população em situação de vulnerabilidade psicossocial, demandando ambiente controlado e profissionais com preparo específico para abordagem de usuários em sofrimento psíquico.

O Município reconhece a necessidade de cobertura profissional permanente no PAM desde pelo menos 2025, quando firmou o Contrato nº 038/2025 para prestação de serviços de Controlador de Acesso e Portaria nessa unidade. A presente contratação não representa uma nova demanda, mas sim a evolução qualificada do modelo de serviço adotado, com a substituição do Controlador de Acesso pelo Vigilante Patrimonial Desarmado, categoria de escopo mais abrangente, que engloba e supera as atribuições do modelo anterior.

O Controlador de Acesso tem função legalmente restrita ao monitoramento e controle de entrada e saída de pessoas e veículos, sem atribuição de proteção patrimonial ativa, sem obrigação de ronda interna e externa, sem protocolos formais de segurança e sem formação específica para atuação em situações de conflito ou emergência. O Vigilante Patrimonial, regulamentado pela Lei nº 7.102/1983, realiza todas essas funções e, adicionalmente: protege o patrimônio público, os medicamentos e os equipamentos das unidades de saúde; efetua rondas internas e externas durante o turno; registra e comunica formalmente ocorrências; atua preventivamente em situações de conflito e perturbação da ordem; e apoia a equipe de saúde





no controle de acesso de visitantes no CAPS 2, com orientação específica sobre abordagem de pessoas em sofrimento psíquico. A formação obrigatória do Vigilante, com reciclagem periódica custeada pela contratada, garante padrão de atuação profissional que o Controlador de Acesso não está legalmente obrigado a possuir.

A terceirização, já adotada no modelo anterior, é a solução técnica e economicamente mais vantajosa.

• **AMOSTRA: (quando houver)**

Não se aplica.

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

Designar, por escrito, prepostos que tenham poderes para a resolução de possíveis ocorrências; Comunicar imediatamente, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento com a devida comprovação.

Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências e regularizações necessárias;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

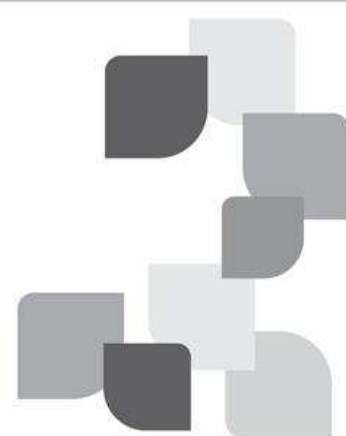
Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

Em especial, a contratada obriga-se a: manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando sempre que solicitado os documentos comprobatórios correspondentes; pagar rigorosamente em dia os salários e todos os benefícios trabalhistas legalmente devidos aos empregados alocados no contrato, sendo vedado qualquer desconto não autorizado ou atraso no pagamento; recolher em dia o FGTS e





as contribuições previdenciárias de todos os empregados, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato os comprovantes correspondentes; substituir imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado que se ausente do posto por qualquer motivo, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços; fornecer a todos os empregados uniformes completos, EPIs e crachás de identificação antes do início da prestação dos serviços, e mantê-los em boas condições durante toda a vigência do contrato; designar e manter um preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização e para resolução de ocorrências, com disponibilidade de contato fora do horário comercial para os postos noturnos do PAM; apresentar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de ocorrências do mês anterior e comprovantes das obrigações trabalhistas do período; responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração, a terceiros ou aos próprios empregados em decorrência de ação ou omissão no desempenho dos serviços; e cumprir rigorosamente as orientações da Secretaria de Saúde quanto à abordagem de usuários dos CAPS, abstendo-se de qualquer conduta que possa causar constrangimento ou agravar o estado de saúde dos pacientes.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto.

Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

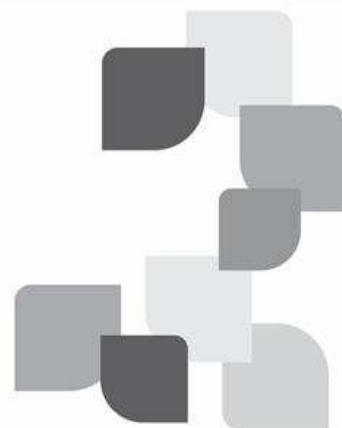
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver de desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.





• **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência terá seu início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/21.

b) - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A fundamentação da presente contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública, que integra o presente processo administrativo e demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

c) - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

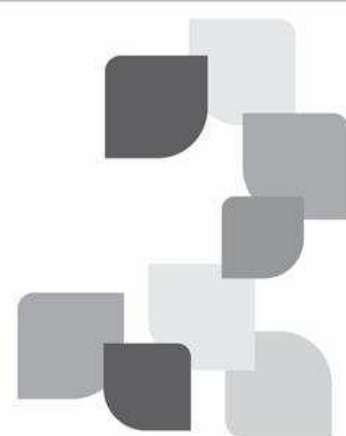
A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviços continuados nas unidades de saúde municipais PAM e CAPS 2, pelo prazo inicial de 12 meses, prorrogável por iguais períodos. A empresa contratada será responsável por toda a gestão do ciclo de vida da mão de obra alocada, desde o recrutamento, a seleção, o treinamento inicial e a reciclagem periódica dos profissionais, o gerenciamento da folha de pagamento, o pagamento de encargos sociais e benefícios trabalhistas legalmente devidos, o fornecimento de uniformes e EPIs, a supervisão diária dos postos, a substituição imediata dos profissionais em casos de ausência por qualquer motivo, até o desligamento ao término do contrato e o cumprimento das obrigações rescisórias correspondentes. Durante toda a vigência contratual, o Município não assumirá vínculo empregatício com os profissionais alocados, ficando a responsabilidade pelos direitos trabalhistas e previdenciários integralmente a cargo da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

d) - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

São requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 66 a 71 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital.

Considerando que o objeto envolve prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação jurídica específica, que possui autorização vigente da Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada/vigilância patrimonial, mediante apresentação de alvará, autorização de funcionamento ou documento oficial equivalente emitido pela Polícia Federal, válido e compatível com a atividade a ser executada. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante a Polícia Federal e demais órgãos competentes, responsabilizando-se por apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios





correspondentes. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato a relação nominal dos profissionais alocados, acompanhada da comprovação de que os vigilantes possuem formação, certificação e cadastro regular exigidos pela legislação e pelas normas aplicáveis da Polícia Federal, compatíveis com a atividade de vigilância patrimonial desarmada. Os profissionais designados para atuação no CAPS 2 deverão receber orientação específica quanto à abordagem preventiva, humanizada e não ostensiva de usuários em sofrimento psíquico, conforme briefing a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública antes do início da execução. A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável poderá ser utilizada como referência para aferição de pisos salariais, adicionais, benefícios e demais custos trabalhistas na composição da planilha de custos, mas não constituirá, por si só, requisito de habilitação mediante apresentação de certidão emitida por sindicato ou entidade patronal.

e) - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

O posto do PAM em jornada 12x36h diurno terá sua escala organizada de modo a garantir a presença de um vigilante das 06h às 18h, com a alternância regular dos dois empregados alocados. O posto noturno do PAM terá cobertura das 18h às 06h, com a mesma lógica de escala. O posto do CAPS 2, em jornada de 44h semanais, terão seus horários definidos conforme a necessidade da unidade, a ser pactuada entre a fiscalização do contrato e a contratada antes do início da execução.

A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação nominal dos profissionais alocados em cada posto. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados desde o primeiro dia de trabalho, com uso obrigatório do crachá de identificação contendo nome, foto e razão social da contratada.

É vedada a execução de atividades alheias ao objeto contratual, como serviços de limpeza e qualquer outra função que caracterize desvio de finalidade. O vigilante não poderá ser responsabilizado pela guarda de chaves, cofres, medicamentos ou quaisquer outros bens que não estejam expressamente previstos nas obrigações de vigilância patrimonial. Em caso de ocorrência que demande ação policial, a contratada deverá comunicar imediatamente o gestor da unidade e acionar as autoridades competentes.

Substituições por motivo de falta, atestado médico, férias ou qualquer outra ausência deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da comunicação ao preposto da empresa, garantindo a cobertura integral do posto sem interrupção do serviço.





f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato **Tainá Rosenbrock Padilha e Maria Angela Menani Lingiardi**, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços.

O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- Conferência e avaliação dos serviços e controle de presença;
- Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços verificada pelo fiscal do contrato no período de referência. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote mensal, nos termos dos arts. 17, inciso I, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa adotado será o aberto, com lances sucessivos em sessão pública realizada em plataforma eletrônica oficial. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes: Lote 1, composto pelos Itens 1 e 2, e Lote 2, composto pelo Item 3. A adjudicação se dará ao licitante que, após a fase de habilitação, apresentar o menor preço válido para cada lote, acompanhado de Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida, observadas as especificidades de cada lote licitado.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto a outros entes públicos, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 8.008/2025 e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidas cotações com fornecedores e cotações de preços de municípios e órgãos públicos para os mesmos itens objeto desta contratação resultando nos seguintes valores médios de referência por posto:



PREFEITURA DE

DRACENA

CIDADE MILAGRE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO 1 00815/26

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437

CNPJ : 44.880.060/0001-11

Página 1 de 1

Sequência 1

	FORNECEDOR	TELEFONE		FORNECEDOR	TELEFONE
1	MUNICÍPIO DE INDIAIAL	47 33178800	8	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CEU	6436345228
2	MUNICÍPIO DE ARACATU	7988266756	7	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	4635381777
3	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PICARRAS	4733474747	8	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA	713153398
4	CAMARA MUNICIPAL DE TABUMA	1833291039	9	BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
5	MUNICÍPIO DE CAMPANHIA		10	M.C.O. FABRICA, COMÉRCIO DE SANEANTES E SERVIÇOS LTDA	(18) 3841-2827

Item	Qtd. Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.438)	0,00	0,00	10.800,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.900,00	10.300,00
			0,00	0,00	129.600,00	115.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.800,00	126.600,00
2	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.439)	0,00	10.888,36	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	12.090,00	0,00	0,00	10.900,00	10.188,36
			0,00	128.257,52	0,00	0,00	108.000,00	120.000,00	145.080,00	0,00	0,00	130.800,00	131.863,08
3	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.480)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899,00	0,00	0,00	5.095,87	5.063,33	5.186,00	4.813,35
			0,00	0,00	0,00	0,00	46.788,00	0,00	0,00	61.030,44	60.739,96	62.376,00	57.738,60
Total da Cotação do Fornecedor 11			0,00	128.257,52	129.600,00	115.200,00	154.788,00	120.000,00	145.080,00	61.030,44	60.739,96	323.976,00	316.201,68
Total do Fornecedor (Itens Vendidos) 11			0,00	0,00	0,00	115.200,00	154.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.988,00
Total Geral - Classificação Final (Vencedor) 11													269.988,00



PREFEITURA DE

DRACENA

CIDADE MILAGRE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO 1 00815/26

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437

CNPJ : 44.880.060/0001-11

Página 1 de 1

Sequência 2

Fornecedor		Telefone	Fornecedor		Telefone
11	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	4435181832	16		
12	MUNICÍPIO DE PALHOÇA	4832791844	17		
13			18		
14			19		
15			20		

Item	Qtd. Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.438)	10.900,00 130.800,00	0,00 0,00									10.900,00 126.600,00
2	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.439)	0,00 0,00	10.263,36 128.040,30									10.263,36 131.863,08
3	12 SERV.	SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL (05.010.480)	0,00 0,00	0,00 0,00									4.813,35 57.738,60
Total da Cotação do Fornecedor 11			130.800,00	138.040,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.201,68
Total do Fornecedor (Itens Vendidos) 11			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral - Classificação Final (Vencedor) 11													

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Dracena/SP para o exercício de 2026, na dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Saúde e Higiene Pública. A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.





ART. 40. §1º LEI Nº 14.133/2021:

I - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA;

Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na vigilância patrimonial desarmada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrito nas alíneas anteriores.

II - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena/SP- Rua Dom Bosco nº47.

CAPS 2 – Centro de Atenção Psicossocial. Rua Frederico Ozanan nº 2591

III - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Tratando-se de serviço contínuo com mão de obra em dedicação exclusiva, não há garantia do produto na acepção do art. 26 do CDC, aplicando-se exclusivamente as garantias contratuais previstas neste instrumento.

Nelson Antonio Bortolatto
Secretário de Saúde e Higiene Pública





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2026

_____, (razão social licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal, o(a)

_____, (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

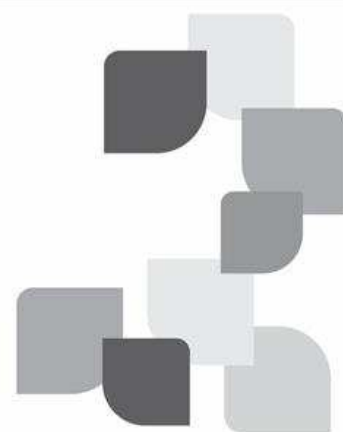
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO IV - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social: CNPJ n.º: Endereço: CEP n.º: Telefone(s):
E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

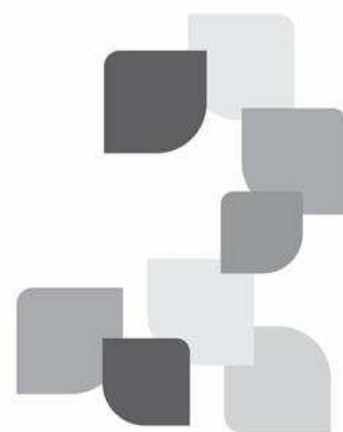
Nome completo: RG n.º:
CPF n.º:
Cargo/Função Ocupado na empresa:
Telefone(s): E-mail's:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2026

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº. /2026

Objeto: _____

(Nome)....., portador do RG ° e CPF nº, representante legal da empresa estabelecida à Rua..... nº, ...(Bairro), na cidade de, Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Eletrônico nº ____/2026, do Município de Dracena **DECLARA** que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

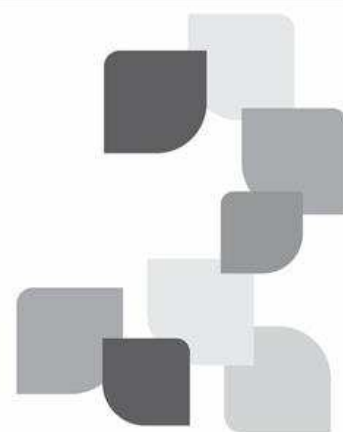
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da contrato.

5). Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.





6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ()

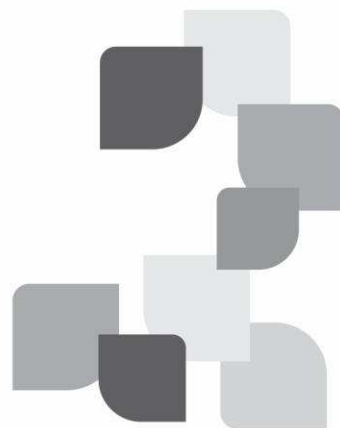
Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável pela execução da contrato, referente ao Pregão Eletrônico N° _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contrato., ... de 202

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VI

MINUTA - CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretário de xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, nesta cidade e comarca de DRACENA, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx; portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **(MODALIDADE) Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a - o termo de referência;
- b - o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 000/2026;
- c - a proposta da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

2.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 62 do Decreto nº 8.004/2025, a saber:





- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
b) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

2.3 - A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Dracena/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo ser substituído a expensas da CONTRATADA.

2.5 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato fica estimado em **R\$ (XXXXXXXX)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN				
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

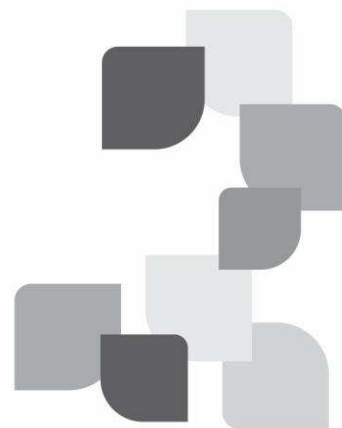
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à (endereço da prefeitura), com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.





4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

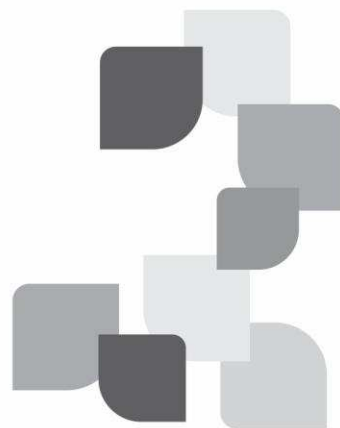
6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos,





o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

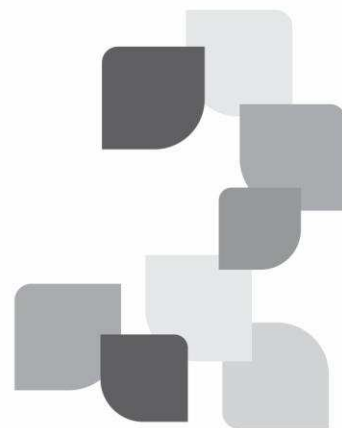
7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE XXXX

Conta:

Categoria Econômica:

Funcional programática:

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a





execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)





certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

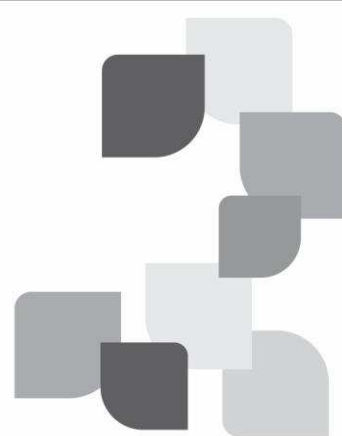
q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES





15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de DRACENA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

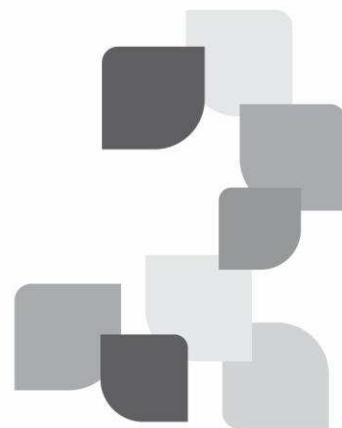
17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.





17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1 - A garantia do objeto será de 30 dias para serviços e equipamentos não duráveis e 90 dias para serviços e equipamentos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de DRACENA/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

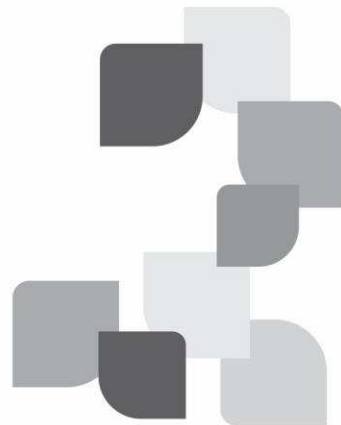
E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DRACENA/SP, 00 de (mês) de 2026.

Prefeitura Municipal de DRACENA/SP
CONTRATANTE
(NOME)
Secretário de xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(NOME)
Proprietário





TESTEMUNHAS:

(NOME)

cargo

(NOME)

cargo

FISCAL DO CONTRATO:

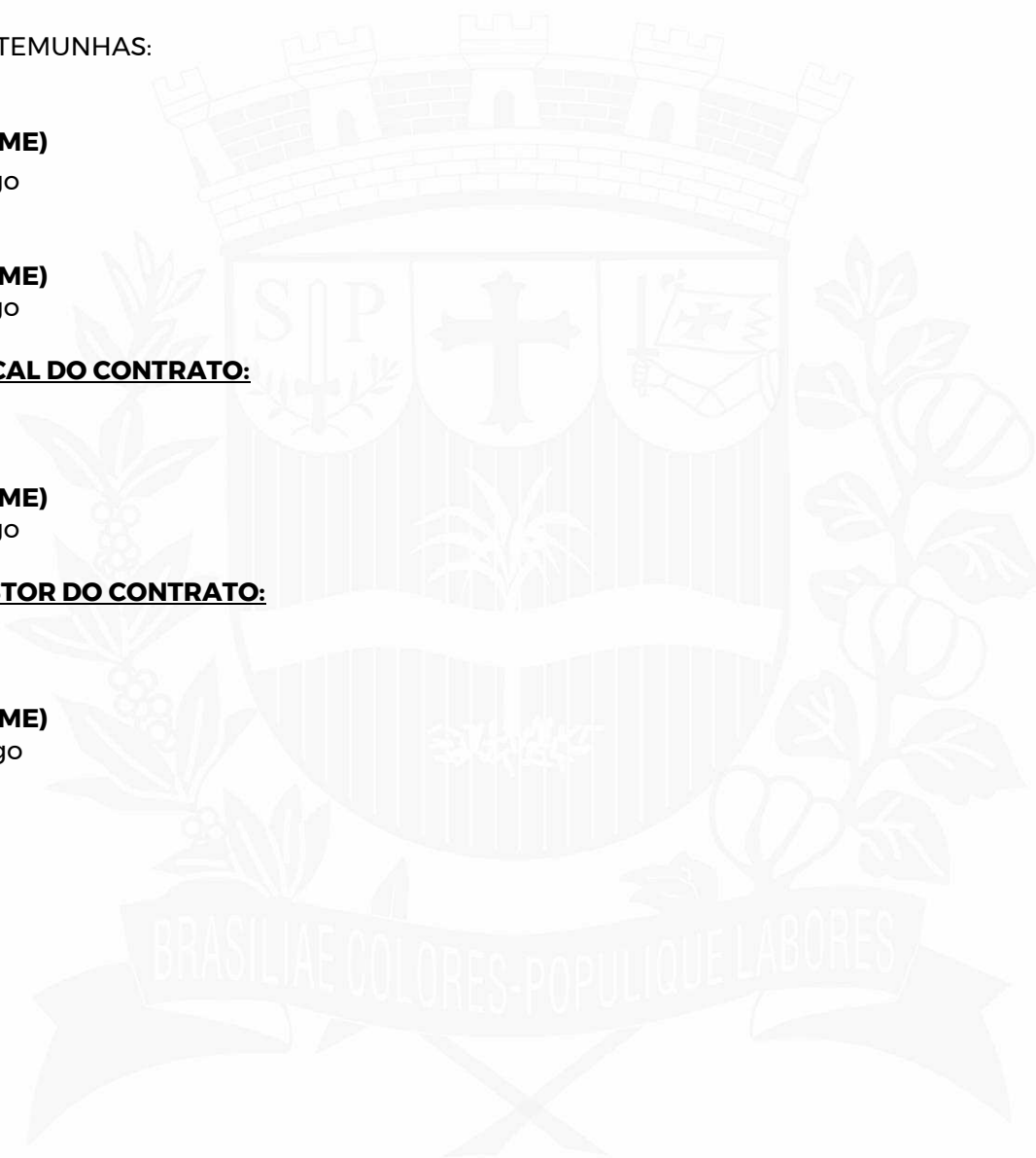
(NOME)

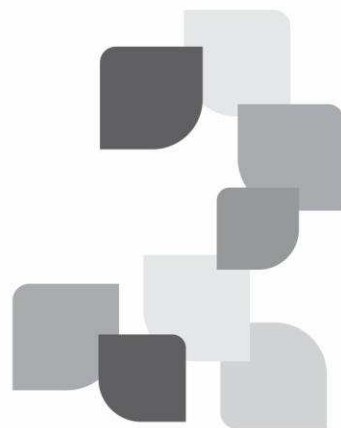
cargo

GESTOR DO CONTRATO:

(NOME)

Cargo





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO N°

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 00 de (mês) de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

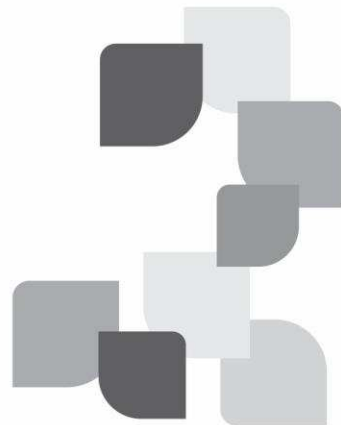
Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

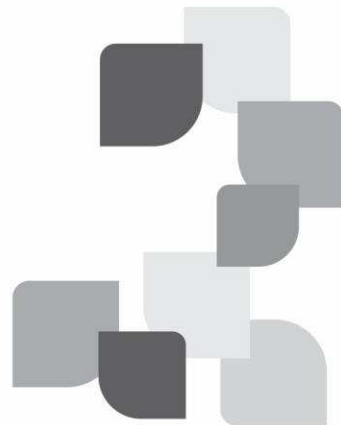
Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ N°:

CONTRATADA:
CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

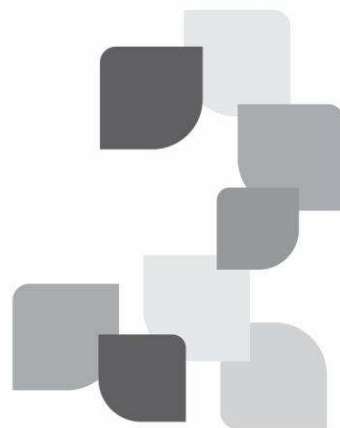
Dracena/SP, 00 de mês de 2026.

(NOME)

Secretário de xxx
e-mail

BRASILIAE COLORES-POPULIQUE LABORES





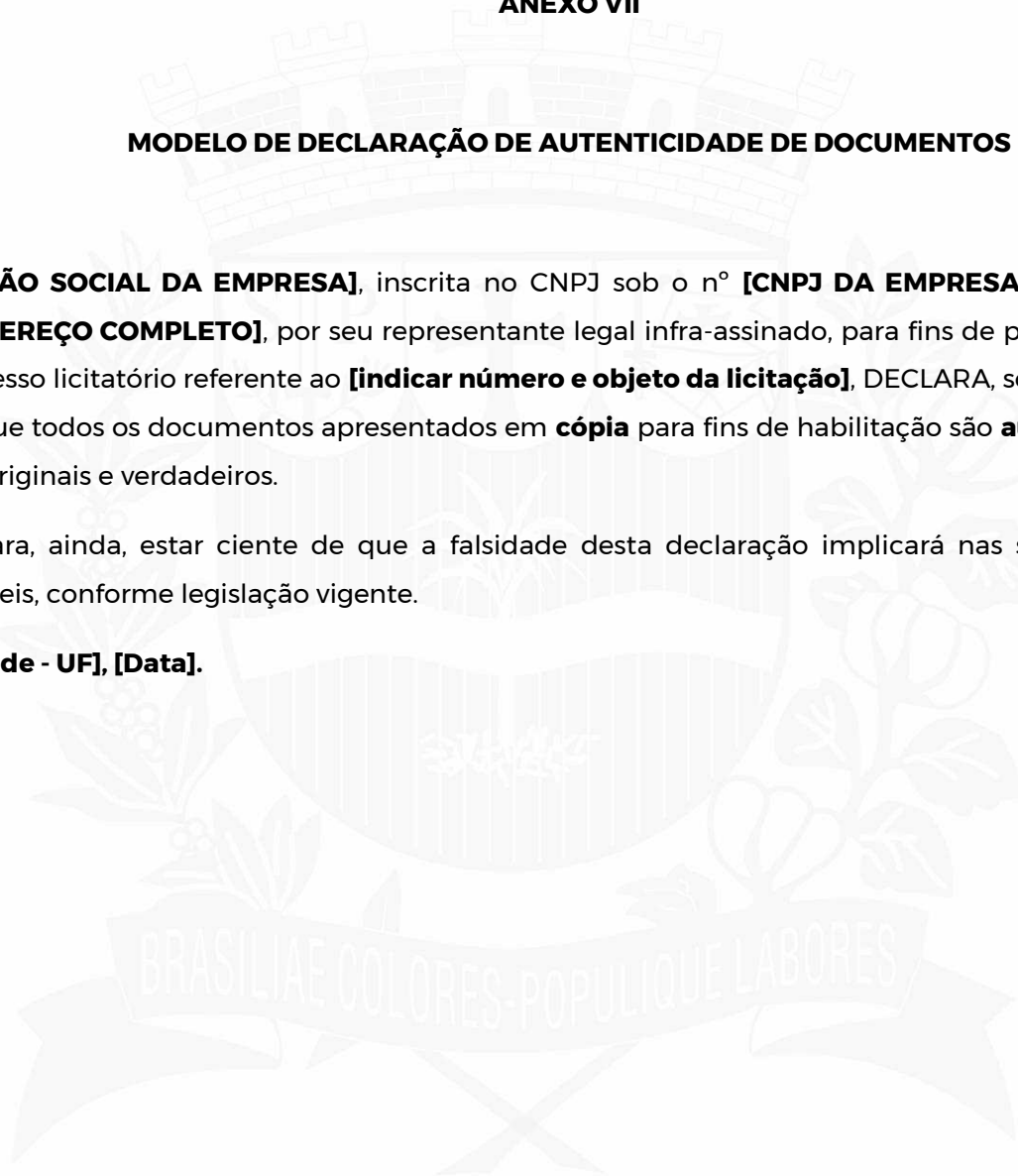
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório referente ao **[indicar número e objeto da licitação]**, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados em **cópia** para fins de habilitação são **autênticos**, fiéis aos originais e verdadeiros.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

[Cidade - UF], [Data].





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6E0-3A15-8018-99D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON ANTONIO BORTOLATTO (CPF 726.XXX.XXX-15) em 07/05/2026 09:46:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/E6E0-3A15-8018-99D8>